



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 91/2019-CBMPA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA W.
N. DE MATOS – ME, DE ACORDO COM AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ- CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBM/PA e do CPF nº 267.707.722-34, de outro e a **EMPRESA W. N. DE MATOS - ME**, CNPJ nº 84.145.630/0001-44, sediada na Travessa 09 de Janeiro , nº 2483, São Brás, Belém-PA, CEP: 66060-585, Tel: 91 3249-1797/98242-1262 , e-mail: amazonlogbr@gmail.com , neste ato representada pelo Sr. Wandermax Nunes de Matos, portador da Carteira de Identidade nº 2436384 SSP/PA e do CPF nº 404.288.342-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo, em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0001451-91.2018.4.01.8010, decorrente da Adesão à ATA de Registro de Preço (ARP) nº 04/2018, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2018, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem **Adesão à ATA de Registro de Preço (ARP) nº 04/2018, PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 13/2018-TRF 1º Região e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato, observam às disposições da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09/06/2003; Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/86, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 7.8929/13, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO OBJETO

3.1 Este contrato tem como objeto a **prestação de serviços de transporte rodoviário e/ou fluvial de cargas, local e interestadual, na modalidade porta a porta, compreendendo, por exemplo, bagagens, mobiliário, equipamentos, veículos automotores entre outros, para atender as necessidades do CBMPA**, parte integrante deste contrato, adjudicado a **CONTRATADA** conforme especificado em sua proposta financeira que doravante é parte integrante do presente contrato.





3.2 Da descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Nº MÁXIMO DE VIAGENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATÉ 100 KM	M³/KM	3	R\$ 147,00	R\$ 10.143,00
2	101 À 300 KM	M³/KM	4	R\$ 190,00	R\$ 17.480,00
3	301 À 600 KM	M³/KM	4	R\$ 211,00	R\$ 19.412,00
4	601 À 1000 KM	M³/KM	4	R\$ 230,00	R\$ 21.160,00
5	1001 À 1500 KM	M³/KM	2	R\$ 256,00	R\$ 11.776,00
6	1501 À 2000 KM	M³/KM	1	R\$ 280,00	R\$ 6.440,00
7	2001 À 2500 KM	M³/KM	1	R\$ 300,00	R\$ 6.900,00
PARA O VEÍCULO DE PASSEIO SERÁ CONSIDERADO PARA EFEITO DE CÁLCULO DO FRETE: 18 M³					
PARA O VEÍCULO UTILITÁRIO SERÁ CONSIDERADO PARA EFEITO DE CÁLCULO DO FRETE: 23 M³					
VALOR GLOBAL: R\$ 93.311,00					

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1. Os preços por unidades contratadas estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é **de RS 93.311,00 (noventa e três mil, trezentos e onze reais)**, conforme Termo de Referencial do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo para a vigência do presente Contrato será de 12 meses, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período.

CLÁUSULA SEXTA — DOS SERVIÇOS DO TRANSPORTE

6.1.1. Ficará a cargo da contratada a desmontagem, embalagem e montagem no local de destino sem ônus para a contratante.

6.1.2. O transporte deverá ser realizado em caminhão baú próprio para realização de mudanças, cujas paredes da carroceria devem possuir proteções para evitar danos aos bens.

6.1.2.1. Os veículos devem se encontrar em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos, emanadas pelo Poder Público.

6.1.2.2. Outros meios de transporte, como via aérea e fluvial, também serão permitidos, desde que atendidas às exigências do subitem anterior.

6.1.3. A movimentação dos móveis, utensílios e carga será efetuada através dos meios normais de acesso aos imóveis, tais como: portas, corredores, elevadores, escadas, podendo, ainda, ser efetuada utilizando serviços especiais de içamento.

6.1.4. A contratação dos serviços é regida pelo Decreto nº 4004, de 08/11/2001, alterado pelo Decreto nº 4063, de 26/11/2001, pela Resolução CJF nº 04, de 14/03/2008, alterada pela Resolução CJF nº 287, de 25/03/2014.

6.1.5. O CBMPA fornecerá à Contratada todas as informações essenciais para a



Handwritten signature



execução do objeto desta licitação, tais como tipos de bens e materiais a serem transportados, endereço de origem e destino, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços.

6.1.6. Os serviços serão executados pela Contratada mediante orçamento prévio autorizado pela Contratante, o qual deverá ser efetuado com base na tabela indicativa de metragem cúbica constante do Anexo I do Termo de Referência do Edital e Pregão Eletrônico SRP 13/2018-TRF 1ª Região.

6.2 DA EMBALAGEM

6.2.1. Os serviços de desmontagem, retirada dos bens, transporte e montagem, deverão ser executados por mão de obra especializada da empresa transportadora, inclusive quanto aos serviços de embalagem, sem a incidência de custos adicionais àqueles estabelecidos pela proposta por quilo ou metro cúbico a ser transportado.

6.2.2. A embalagem dos bens deve ser efetuada seguindo, no mínimo, os requisitos abaixo:

6.2.2.1. Os utensílios domésticos como louças, cristais, porcelanas e demais objetos frágeis, deverão ser embalados e acondicionados em papel seda, papel Kraft, plastibolha, papelão ondulado e papel bolha (ou outros materiais que ofereçam plena segurança ao transporte dos itens frágeis), acondicionados em seguida, em caixas de papelão com estrutura triplex;

6.2.2.2. As embalagens de móveis em papel ondulado ou plastibolha;

6.2.2.3. Os bens de escritório e material permanente, aparelhos eletroeletrônicos, computadores, televisores, micro-ondas em papel ondulado ou plastibolha ou acolchoados, próprias para este tipo de transporte e caixas de papelão com estrutura triplex;

6.2.2.4. Os quadros, tampos de vidro e objetos em mármore ou pedra em cartonagem (papel ondulado), plastibolha e engradados;

6.2.2.5. Eletrodomésticos em acolchoados/mantas próprias para este tipo de transporte;

6.2.2.6. As roupas de uso pessoal, cama, mesa, banho, e outros artigos semelhantes deverão ser embalados em sacos plásticos vedados, e em seguida, acondicionados em caixas de papelão ou de outro tipo de embalagem apropriada.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre a Ata, que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

7.2 Efetuar o pagamento nos prazos, condições e preços pactuados;

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto da Ata de Registro de Preços a ser firmada, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

7.4 Expedir, se necessário, por escrito, as advertências dirigidas a empresa



ulm



vencedora;

7.5 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

7.6 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a Ata de registro de Preços a ser firmada.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Arcar com todas as despesas com montagem, desmontagem, embalagem, carregamento e descarregamento dos bens transportados, como também, o custo com pedágios, barcas, deslocamentos, estadia, impostos, fretes, encargos etc., isentando a Contratante de quaisquer ônus adicionais;

8.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários de pessoal, alimentação, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.3. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

8.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio do objeto, neste caso inclui-se o roubo do objeto;

8.5. Executar os serviços de acordo com as solicitações emitidas pela CONTRATANTE;

8.6. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas inerentes aos serviços serão de sua responsabilidade, tais como: taxas, eventuais serviços de balsas, traslados, impostos, pedágios, etc.;

8.7. Manter "livro de ocorrências" para registro, durante o percurso autorizado, e ocorrências relativas aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte;

8.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE durante a execução dos serviços, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais, porventura danificados em decorrência do manuseio dos bens a serem transportados, sempre observando a excelência dos serviços;

8.9. Reparar, corrigir, reconstituir ou indenizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias,



ufm



a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, efetuando, caso necessário, o ressarcimento mediante a substituição do bem danificado por outro original;

8.10. Dispor de todo equipamento, ferramenta, material e mão de obra qualificada, responsabilizando-se, ainda, pela limpeza dos locais de origem e destino, o que se refere à retirada dos detritos de materiais e embalagens utilizados na execução dos serviços, exceto quando dispensado pela Contratante;

8.11. Fornecer e exigir dos seus empregados, conforme normas de segurança do trabalho, o uso de equipamentos de proteção individual—EPI e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço;

8.12. Retirar dos locais indicados pela Contratante os bens a serem transportados, ficando como fiel depositário dos mesmos até a entrega no destino;

8.13. Providenciar para que seus empregados se apresentem, convenientemente, uniformizados e identificados mediante o uso de crachás, quando em serviço;

8.14. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir;

8.15. Entregar à CONTRATANTE uma via da relação dos bens a serem transportados, devidamente visada pela fiscalização da CONTRATANTE;

8.16. Atender ao chamado da CONTRATANTE para execução do serviço objeto da contratação no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação salvo em caso fortuito ou força maior, mediante aquiescência da Contratante;

8.17. Responsabilizar-se por todas as ocorrências de danos e desaparecimentos de bens, avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à Contratante ou a Terceiros, independentemente de sua causa;

8.18. Adotar os critérios de segurança do trabalho previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços.

8.19. A Contratada deverá providenciar, quando necessário, o armazenamento/depósito dos bens transportados, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da chegada no destino, sem custo adicional à Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto. A empresa deverá informar no documento fiscal os seus dados bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida administrativamente pelo Fiscal do Contrato designado em portaria pelo Comandante Geral do CBMPA.

10.1.1. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla



ufmate



fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.1.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de veículo cujo uso considere prejudicial ao bom andamento do Contrato, ou ainda, que não atendam às suas necessidades;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a licitante que:

- Não assinar o contrato ou Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Não manter a proposta;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal.
- Deixar de entregar documentação exigida no Edital.

11.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Corpo de Bombeiros Militar do Pará e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

11.3. As multas serão cobradas conforme demonstrado no quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Deixar de entregar documentação exigida.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total estimado pela Administração durante a vigência da Ata.
Não receber a nota de empenho.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total empenhado.
Ensejar o retardamento da execução do objeto	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total em empenhado.
Falhar ou fraudar na execução do contrato	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total empenhado.
Não manter a proposta.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total em empenhado.



ufuats



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total empenhado.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total empenhado.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total empenhado.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total empenhado.
Inexecução total do objeto	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total empenhado.
Inexecução parcial do objeto	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor empenho, correspondente parcela não executada.
Pelo atraso na execução dos serviços.	Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, aplicada sobre o valor empenhado, limitada a 10 dias.
Pelo atraso na indenização dos materiais avariados.	Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, aplicada sobre o valor, limitada a 10 dias.
Pela recusa da contratada em indenizar os materiais avariados.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total empenhado.
Atraso na execução do objeto, considerando os prazos fixados neste edital, onde não se comine outra penalidade.	Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, aplicada sobre o valor empenhado, limitada a 10 dias.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, no edital do pregão eletrônico, onde não se comine outra penalidade.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato ocorrerão às Dotações Orçamentárias seguintes:

Fonte: 0101000000 — Tesouro do Estado

Unidade Gestora: 310101

Natureza da despesa: 339039 - Serviços de pessoa jurídica

C. Funcional: 06.182.1425.8282 - Combate a incêndio, Busca e Salvamento e Atendimento Pré- Hospitalar.



ufmat



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO REAJUSTE

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, artigo 61, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade de Belém, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

Belém, 07 de julho de 2019.

Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
CONTRATANTE

Wandermar Nunes de Matos
W. N DE MATOS – ME
CONTRATADA

Cartório
KOS
MIRANDA
Av. Barz de Aguiar n.º 666 - Nazaré - Cep: 66035-000 - Belém-PA - Fone: (91) 212-3781 Fax: (91) 212-3782
Raimunda Teresinha de Kos Miranda - Tabela
6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Reconheço por verdadeira e(s) firma(s) de:
[CHRYSELO] - WANDERMAR NUNES DE MATOS
Do que dou fé, Belém-PA, 03 de julho de 2019.
Efr. (assinado) _____
WANDERMAR NUNES DE MATOS, JR.
TABELÃO SUBSTITUTO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: H
Nº 023.766.621



TESTEMUNHAS:

1ª Buon Carlos Dos S. Rodrigues
CPF Nº 949-275-022-87

2ª [Assinatura]
CPF Nº 711.944.522-72



Contrato nº 91/2019

Exercício: 2019

Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário e/ou fluvial de cargas, local e interestadual, na modalidade porta a porta, compreendendo, por exemplo, bagagens, mobiliário, equipamentos veiculos automotores entre outros, para atender as necessidades do CBMPA.

Valor: R\$ 93.311,00

ARP nº 04/2018, Pregão Eletrônico SRP nº 13/2018-TRF 1º Região

Data Assinatura: 04/07/2019

Vigência: 04/07/2019 à 04/07/2020

Programa de Trabalho: 06.182.1425.8282

Natureza de Despesa: 339039 Fonte: 0101

Contratado: W. N. DE MATOS-ME, CNPJ: 84.145.630/0001-44

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Hayman A.G. de Souza- CEL. BM
MF 5267060-1 RG. 1444398- CBMPA

POLICIA MILITAR DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2019-DAL/PMPA

EXERCÍCIO: 2019

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de medicamentos veterinários e material hospitalar descartável para os animais carga da PMPA, cães e equinos.

VALOR TOTAL: R\$ 4.109,20 (quatro mil cento e nove reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2019

VIGÊNCIA: 25/06/2019 a 24/06/2020.

A despesa com este Contrato ocorrerá da seguinte forma:

Programa	1425 - Segurança Pública
Ação	8265 - Realização de Missões Especiais
Natureza da Despesa	3.3.90.30.09 - material farmacológico
	3.3.90.30.11 - material químico
	3.3.0.30.18 - materiais e medicamentos p/ uso veterinários
	3.3.90.30.22 - material de limpeza e prod. de higienização
	3.3.90.30.23 - uniformes, tecidos e aviamentos
	3.3.90.30.36 - material hospitalar
Plano Interno	2100008265C
Fonte	0101000000 (Tesouro do Estado)

EMPRESA: FCIA VETER PET LTDA-ME, CNPJ: 04.664.903/0001-28, Inscrição Estadual nº 062.146.715-0036, estabelecida na Av. Altamiro Avelino Soares nº 846 - bairro Castelo, CEP: 31330-000, cidade de Belo Horizonte - Minas Gerais.

ORDENADOR: JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM.

Protocolo: 450915

TERMO ADITIVO A CONTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2014-DAL/PMPA

EXERCÍCIO: 2019

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 038/2014 - DAL/PMPA, por mais 12 (doze) meses, bem como a SUPRESSÃO do valor total de R\$ 61.650,36 (sessenta e um mil seiscentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos) para R\$ 55.485,32 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 55.485,32 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 24/06/2019

VIGÊNCIA: 17/07/2019 a 16/07/2020

A DESPESA COM ESTE TERMO ADITIVO OCORRERÁ:

Programa	1425 - Segurança pública
Ação	26/8259 - Realização de Policiamento Ostensivo
Natureza da Despesa	33.90.36.15 - Outros serviços Pessoa Física/Locação de imóveis
Plano Interno	2100008259C
Fonte do Recurso	0101000000 (Tesouro do Estado)

LOCADOR(a): RENATO FREITAS FURTADO, CPF nº 696.926.532-34

ORDENADOR: JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM

Protocolo: 450887

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº021/2019-GAB DIRETOR/SUP. FUNDOS

O Diretor do Fundo de Assistência Social da PMPA, no exercício de suas atribuições no Dec. Nº 1.180/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora Maria Cristina Ferreira da Silva, 2ºSGT PM RG 14265, MF: 5072360 CPF nº 332.572.562-72, integrante da subseção de orçamento e execução financeira do FASPM, a utilizar o adiantamento no valor de R\$2.000,00(Dois Mil Reais), para despesa de caráter eventual, na funcional programática: 08.122.1297.8338.0000; Sendo R\$1.000,00(Um Mil Reais) na 339030 (Material de Consumo) e R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) na 339039(Serviço Pessoa Jurídica);

Art. 2º Determino o prazo de 60(sessenta) dias para a aplicação e 15 (quinze) dias para prestação de contas, a contar da emissão da Ordem Bancária.

Belém-PA, 04 de Julho de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alisson Gomes Monteiro - CEL QOPM

Ordenador De Despesa

Protocolo: 450779

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato nº 91/2019

Exercício: 2019

Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário e/ou fluvial de cargas, local e interestadual, na modalidade porta a porta, compreendendo, por exemplo, bagagens, mobiliário, equipamentos veículos automotores entre outros, para atender as necessidades do CBMPA.

Valor: R\$ 93.311,00

ARP nº 04/2018, Pregão Eletrônico SRP nº 13/2018-TRF 1º Região

Data Assinatura: 04/07/2019

Vigência: 04/07/2019 à 04/07/2020

Programa de Trabalho: 06.182.1425.8282

Natureza de Despesa: 339039 Fonte: 0101

Contratado: W. N. DE MATOS-ME, CNPJ: 84.145.630/0001-44

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 450830

AVISO DE LICITAÇÃO

O CBMPA, através de seu Pregoeiro, comunica que realizará pregão eletrônico 22/2019 para a AQUISIÇÃO DE VOLUME DE GÁS DE OXIGÊNIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA, data de abertura no dia 18/07/2019, às 09h30 (horário de Brasília). Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.bombeiros.pa.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br.

Belém, 04 de Julho de 2019.

AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA DA SILVA - CAP BM - Pregoeiro.

Protocolo: 451223

O CBMPA, através de seu Pregoeiro, comunica que realizará pregão eletrônico 21/2019 para AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA, data de abertura no dia 17/07/2019, às 09h30 (horário de Brasília). Entrega do edital: www.comprasgovernamentais.gov.br, www.bombeiros.pa.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br.

Belém, 04 de Julho de 2019.

AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA DA SILVA - CAP BM - Pregoeiro.

Protocolo: 451191

DIÁRIA

PORTARIA - CEDEC

PORTARIA Nº 117 DE 04 DE JULHO DE 2019.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019. RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem ao município discriminado, no período de 18 a 21 de junho de 2019, a fim de coordenar e acompanhar a entrega de cestas básicas à população atingida por evento adverso (Chuvas Intensas), bem como, orientar o município quanto a prestação de contas das referidas cestas.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: IPIXUNA DO PARÁ-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil Servidor(es):

GRADUAÇÃO	NOME	DIÁRIA ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA POUSADA	VALOR TOTAL R\$
CAP QOBM	Diana Fernandes das Chagas	4	3	577,50
ST BM	Márcio Alberto Carvalho da Silva	4	3	525,00

Ordenador:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - TCEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 450785



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
GABINETE DO COMANDO

15330

Portaria nº 547 de 06 de agosto de 2019

Visto do DAL

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **CAP QOBM ADRIANO Gonçalves de Souza** MF: 57216360/1 como **Fiscal do Contrato nº 91/2019, celebrado com a empresa W. N. DE MATOS-ME, CNPJ: 84.145.630/0001-44, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte rodoviário e/ou fluvial de cargas, local e interestadual, na modalidade porta a aporta, compreendendo, por exemplo, bagagens, mobiliário, equipamentos, veículos automotores entre outros, para atender as necessidades do CBMPA**, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear o **3º SGT QBM ALEX Alan Freire Machado** MF: 5610397/1, como **Fiscal Suplente do referido Contrato**, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 04 de julho de 2019, data da assinatura do contrato, terá vigência até o vencimento do mesmo e de seus termos aditivos, quando houver.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Avenida Júlio César, nº 3000 - Val de Cans, CEP: 86.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8352 / 4006-8313 (protocolo)
www.bombeiros.pa.gov.br chefe@gabinete@bombeiros.pa.gov.br

Página 1 de 1



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
GABINETE DO COMANDO

Visto do DAL

Portaria nº 547 de 06 de agosto de 2019

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **CAP QOBM ADRIANO Gonçalves de Souza** MF: 57216360/1 como **Fiscal do Contrato nº 91/2019, celebrado com a empresa W. N. DE MATOS-ME, CNPJ: 84.145.630/0001-44, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte rodoviário e/ou fluvial de cargas, local e interestadual, na modalidade porta a porta, compreendendo, por exemplo, bagagens, mobiliário, equipamentos, veículos automotores entre outros, para atender as necessidades do CBMPA**, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear o **3º SGT QBM ALEX Alan Freire Machado** MF: 5610397/1, como **Fiscal Suplente do referido Contrato**, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 04 de julho de 2019, data da assinatura do contrato, terá vigência até o vencimento do mesmo e de seus termos aditivos, quando houver.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.


Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

